

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APÓIO:



Sessão Temática ST6 - Mudanças climáticas e territórios sustentáveis: novos paradigmas

LITIGÂNCIA COMO GOVERNANÇA TRANSVERSAL NA PROMOÇÃO DE DEMOCRÁCIA, JUSTIÇA CLIMÁTICA, MITIGAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS E DESASTRES

LITIGACIÓN COMO GOBERNANZA TRANSVERSAL EN LA PROMOCIÓN DE LA DEMOCRACIA,
JUSTICIA CLIMÁTICA, MITIGACIÓN Y REPARACIÓN DE DAÑOS Y DESASTRES

LITIGATION AS CROSS-CUTTING GOVERNANCE IN PROMOTING DEMOCRACY, CLIMATE
JUSTICE, MITIGATION AND REPAIR OF DAMAGES AND DISASTERS

Sabrina Lehnen Stoll¹, Daniel Rubens Cenci²,

1 Mestre. Doutoranda em direitos humanos pelo PPGD/UNIJUI. E-mail: sabrinastoll.adv@gmail.com.

2 Doutor. Professor atuante na área de Direito, com ênfase em Direito Ambiental em temas como conflitos socioambientais, sociedade sustentável, legislação ambiental, gestão de políticas públicas e desenvolvimento regional Geopolítica Ambiental, Agenda 2030 e os ODS. E-mail: danielr@unijui.edu.br

Palavras-chave: Dano climático, Democracia climática, Desastres, Litigância climática.

Palabras clave: Daño climático, Democracia climática, Desastres, Litigación climática.

Keywords: Climate damage, Climate democracy, Disasters, Climate litigation.

INTRODUÇÃO

A litigância climática emergiu como um mecanismo essencial na luta contra as mudanças climáticas, atuando como uma ferramenta potencializadora para promover a justiça climática e responsabilizar governos e corporações por suas ações ou omissões relacionadas ao meio ambiente.

Este artigo examina como a litigância climática pode promover a justiça e democracia climática, e, através destes instrumentos mitigar e reparar danos e desastres climáticos antropogênicos. Utilizando a metodologia hipotético-dedutivo, o estudo formula a seguinte pergunta podem as ações de litigância climática servirem de instrumento de eficácia e promoção da justiça e democracia climática para uma nova governança global de ordem transversal? Para comprovar o problema de pesquisa analisa dados e casos específicos para testar essas hipóteses. Os resultados sugerem que os instrumentos propostos de ordem transversal garantem uma nova governança pelo clima e podem ser uma ferramenta poderosa para responsabilizar por danos governos e corporações, promovendo uma governança ambiental mais justa e efetiva.

METODOLOGIA

Na persecução investigativa do presente estudo, adotou-se o método científico hipotético-dedutivo. Desse modo, o levantamento de uma hipótese possibilitou deduções prévias que

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APÓIO:



Esta decisão foi histórica por várias razões, pois foi a primeira vez que uma empresa multinacional foi legalmente obrigada a alinhar suas políticas de emissões com o Acordo de Paris. Ainda a decisão estabeleceu um precedente importante para futuros litígios climáticos contra empresas, destacando a responsabilidade corporativa na luta contra as mudanças climáticas. E, também reforçou a importância de ações judiciais como uma ferramenta para responsabilizar grandes poluidores e promover a mitigação de desastres climáticos.

Já no Brasil, em 2020, o Partido Socialista Brasileiro (PSB), junto com outros partidos e organizações da sociedade civil, entrou com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) contra o governo brasileiro, acusando-o de omissão na execução do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima). O Fundo Clima é um importante instrumento de financiamento de ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas no Brasil. Os demandantes alegaram que a paralisação das atividades do fundo pelo governo federal comprometia os esforços nacionais para combater as mudanças climáticas e reduzir os impactos dos desastres climáticos, violando assim a Constituição Brasileira e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris.

Em setembro de 2020, o STF decidiu a favor dos demandantes, ordenando ao governo que reativasse o Fundo Clima e garantisse sua operação efetiva, direcionando recursos para projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Os casos analisados mostram que a litigância climática pode, de fato, promover mudanças significativas nas políticas públicas e fortalecer a democracia climática. As ações judiciais proporcionam uma plataforma para que os cidadãos demandem transparência e responsabilidade dos seus governos. Este caso destaca como a litigância climática pode ser uma ferramenta efetiva para forçar o governo a cumprir suas obrigações ambientais, promovendo ações concretas para a mitigação de desastres climáticos e reparação de danos bem como promover a proteção do meio ambiente e a justiça climática.

A análise de casos emblemáticos de litigância climática revela seu impacto significativo na formulação de políticas públicas, especialmente na mitigação de desastres e na reparação de danos climáticos. Esses casos demonstram como ações judiciais podem forçar governos e empresas a adotarem medidas mais rigorosas e eficazes para enfrentar as mudanças climáticas.

2 LITÍGIO CLIMÁTICO COMO FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E DA TRANSPARÊNCIA NA GOVERNANÇA AMBIENTAL NA PROMOÇÃO DE JUSTIÇA E DEMOCRACIA CLIMÁTICA

Este capítulo investigará como a litigância climática promove a inclusão da sociedade civil nos processos de tomada de decisão ambiental, aumentando a transparência governamental e incentivando uma maior responsabilidade dos agentes públicos e privados. Será demonstrado o papel da litigância como um catalisador para a democracia participativa no contexto das mudanças climática e também como tem se mostrado uma ferramenta fundamental para promover a justiça climática e fortalecendo assim a democracia climática (Arruda; Cunha; Milioli, 2020).

IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APÓIO:



A perspectiva de Pereira sobre justiça climática também integra uma dimensão ética, onde a proteção dos direitos humanos é central. Ele argumenta que, além de considerar os impactos ambientais, faz-se imprescindível abordar as injustiças sociais, econômicas e políticas que são exacerbadas pelas mudanças climáticas. Isso inclui garantir que as políticas climáticas respeitem os direitos territoriais e culturais das populações indígenas e tradicionais, e que ofereçam suporte adequado para suas necessidades específicas em termos de saúde, habitação e segurança alimentar (Pereira, 2023).

David Kopenawa (2015), destaca a intrínseca relação entre a justiça climática e a preservação das culturas indígenas. Segundo Kopenawa, a destruição da floresta amazônica transcende a esfera ambiental, configurando-se como uma violação dos direitos fundamentais dos povos indígenas. Ele assevera que "a floresta é nossa vida e sem ela nós não podemos sobreviver" enfatizando a necessidade de políticas climáticas que reconheçam e protejam os direitos territoriais e culturais desses povos como um componente essencial da justiça climática. Esse reconhecimento é vital para assegurar a participação equitativa dos povos indígenas nas decisões que afetam seu meio ambiente e sustento.

Além disso, Pereira defende que a justiça climática deve ser incorporada nas políticas públicas de forma estruturada e contínua. Ele sugere que isso pode ser alcançado através de mecanismos legais e institucionais que responsabilizem os governos e corporações por suas contribuições às mudanças climáticas e seus impactos. A litigância climática surge como uma ferramenta essencial nesse contexto, permitindo que as comunidades afetadas busquem reparação e garantam que as ações necessárias sejam tomadas para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e adaptar-se a eles de maneira justa e equitativa (Pereira, 2023).

Através da litigância, as comunidades afetadas podem demandar ações corretivas e preventivas que assegurem um tratamento justo e equitativo perante os desastres climáticos. Convém destacar que a litigância climática permite que grupos marginalizados busquem reparação e responsabilização de danos sofridos, promovendo uma distribuição mais justa dos recursos e mitigando os efeitos adversos das políticas ambientais inadequadas (Pereira, 2023).

Na promoção por justiça climática, uma ferramenta importante além da litigância climática é a democracia climática, que, segundo Carducci (2020), enfatiza a importância de processos democráticos inclusivos na governança ambiental. Defende que a litigância climática pode fortalecer a democracia ao promover a participação pública nas decisões ambientais, garantir a transparência e a *accountability* dos governos. Através da litigância, os cidadãos podem exigir que os governos cumpram suas obrigações de proteger o meio ambiente, o que resulta em uma deliberação mais informada e inclusiva. Este processo é essencial para a eco-democracia, onde as decisões ambientais são tomadas com a participação ativa e o consentimento das comunidades afetadas (Carducci, 2020).

A litigância climática permite que comunidades marginalizadas tenham voz nos processos de tomada de decisão, garantindo que suas necessidades e direitos sejam considerados nas políticas climáticas (Pereira, 2023). Através da litigância, é possível exigir transparência dos governos e corporações, assegurando que ações inadequadas ou omissões sejam corrigidas de maneira justa e equitativa (Carducci, 2020).

